



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 13 de novembro de 2017.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 476/17-C

Ref.: Ofício SGP-12 nº 480/2017

DOCREC

790/2017

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício acima epigrafado, relativo ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente a respeito do Projeto de Lei nº 250/12, de autoria do Vereador Ricardo Teixeira, que objetiva dispor sobre a coleta seletiva de lixo na Cidade de São Paulo, transmito a essa Presidência, por cópia, as informações e manifestações acerca do assunto obtidas perante a Secretaria Municipal da Fazenda e a Autoridade Municipal de Limpeza Urbana – AMLURB, contrárias à aprovação da propositura.

Na oportunidade, renovo-lhe os meus protestos de apreço e consideração.

CESAR AZEVEDO
Chefe de Gabinete
Casa Civil

Ao

Excelentíssimo Senhor

VEREADOR MILTON LEITE

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/GGSM/drs
Resp 250-12

MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - CONSOLIDADO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO 2016 / BIMESTRE NOVEMBRO - DEZEMBRO

RREO - ANEXO 1 (LRF, Art 52, inciso 3, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º)

R\$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS(EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	52.350.441.891,00	52.350.441.891,00	7.432.219.232,69	14,20	45.540.789.236,56	86,99	6.809.652.654,44
RECEITAS CORRENTES	44.325.242.705,00	44.325.242.705,00	7.115.203.381,39	16,05	44.183.286.163,21	99,68	141.956.541,79
RECEITAS TRIBUTÁRIAS	23.307.700.314,00	23.307.700.314,00	3.531.971.598,42	15,15	23.377.317.391,79	100,30	(69.617.077,79)
Impostos	23.035.250.584,00	23.035.250.584,00	3.503.485.300,10	15,21	23.077.590.177,36	100,18	(42.339.593,36)
Taxas	272.449.730,00	272.449.730,00	28.486.298,32	10,46	299.727.214,43	110,01	(27.277.484,43)
Contribuição de Melhoria	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	1.768.763.808,00	1.768.763.808,00	397.526.731,18	22,47	1.813.700.471,80	102,54	(44.936.663,80)
Contribuições Sociais	1.237.966.067,00	1.237.966.067,00	303.613.782,96	24,53	1.277.735.998,42	103,21	(39.769.931,42)
Contribuições Econômicas	-	-	-	-	-	-	-
Contribuições P/ Custeio do Serv.de Iluminação Pública	530.797.741,00	530.797.741,00	93.912.948,22	17,69	535.964.473,38	100,97	(5.166.732,38)
RECEITA PATRIMONIAL	995.384.760,00	995.384.760,00	187.793.761,84	18,87	1.468.347.007,69	147,52	(472.962.247,69)
Receitas Imobiliárias	4.115.625,00	4.115.625,00	759.423,29	18,45	4.465.442,03	108,50	(349.817,03)
Receitas de Valores Mobiliários	837.633.523,00	837.633.523,00	151.440.577,07	18,08	1.278.565.956,95	152,64	(440.932.433,95)
Receitas de Concessões e Permissões	93.252.938,00	93.252.938,00	31.808.477,12	34,11	163.107.439,64	174,91	(69.854.501,64)
Receitas de Cessão de Direitos	-	-	-	-	-	-	-
Compensações Financeiras	56.382.674,00	56.382.674,00	1.231.651,50	2,18	8.261.729,56	14,65	48.120.944,44
Outras Receitas Patrimoniais	4.000.000,00	4.000.000,00	2.553.632,86	63,84	13.946.439,51	348,66	(9.946.439,51)
RECEITA INDUSTRIAL	-	-	-	-	-	-	-
Receita da Indústria de Transformação	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA DE SERVIÇOS	530.238.056,00	530.238.056,00	85.190.736,47	16,07	520.528.042,29	98,17	9.710.013,71
Receita de Serviços	530.238.056,00	530.238.056,00	85.190.736,47	16,07	520.528.042,29	98,17	9.710.013,71
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	14.834.796.263,00	14.834.796.263,00	2.260.298.606,99	15,24	13.565.668.505,05	91,49	1.269.127.757,95
Transferências Intergovernamentais	14.647.954.027,00	14.647.954.027,00	2.246.392.016,64	15,34	13.531.060.962,96	92,38	1.116.893.064,04
Transferências de Instituições Privadas	-	-	-	-	-	-	-
Transferências do Exterior	-	-	-	-	-	-	-
Transferências de Pessoas	108.000.000,00	108.000.000,00	13.049.437,26	12,08	22.534.035,74	20,86	85.465.964,26
Transferências de Convênios	78.842.236,00	78.842.236,00	857.153,09	1,09	12.073.506,35	15,31	66.768.729,65
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	2.798.426.294,00	2.798.426.294,00	652.421.946,49	23,31	3.437.724.744,59	122,84	(639.298.450,59)
Multas e Juros de Mora	1.469.099.737,00	1.469.099.737,00	382.032.698,69	26,00	1.979.911.268,29	134,77	(510.811.531,29)
Indenizações e Restituições	161.937.873,00	161.937.873,00	32.515.611,82	20,08	128.300.816,44	79,23	33.637.056,56
Receita da Dívida Ativa	286.429.089,00	286.429.089,00	127.778.964,29	44,61	769.199.888,48	268,55	(482.770.799,48)
Receitas Correntes Diversas	880.959.595,00	880.959.595,00	110.094.671,69	12,50	560.312.771,38	63,60	320.646.823,62
RECEITAS DE CAPITAL	8.025.199.186,00	8.025.199.186,00	317.015.851,30	3,95	1.357.503.073,35	16,92	6.667.696.112,65
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	101.980.200,00	101.980.200,00	39.087.717,13	38,33	69.310.730,36	67,96	32.669.469,64
Operações de Crédito Internas	101.980.200,00	101.980.200,00	39.087.717,13	38,33	69.310.730,36	67,96	32.669.469,64
Operações de Crédito Externas	-	-	-	-	-	-	-
ALIENAÇÃO DE BENS	763.086.311,00	763.086.311,00	3.443.135,55	0,45	9.517.812,38	1,25	753.568.498,62
Alienação de Bens Móveis	701.065.000,00	701.065.000,00	394.483,67	0,06	1.318.594,72	0,19	699.746.405,28
Alienação de Bens Imóveis	62.021.311,00	62.021.311,00	3.048.651,88	4,92	8.199.217,66	13,22	53.822.093,34
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	105.994.768,00	105.994.768,00	3.134.796,87	2,96	20.852.757,62	19,67	85.142.010,38
Amortizações de Empréstimos	105.994.768,00	105.994.768,00	3.134.796,87	2,96	20.852.757,62	19,67	85.142.010,38
TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL	3.884.757.021,00	3.884.757.021,00	218.587.868,42	5,63	806.997.117,23	20,77	3.077.759.903,77
Transferências Intergovernamentais	1.751.335.646,00	1.751.335.646,00	103.332.325,71	5,90	288.220.046,51	16,46	1.463.115.599,49
Transferências de Instituições Privadas	-	-	-	-	-	-	-
Transferências do Exterior	-	-	-	-	-	-	-
Transferências de Pessoas	-	-	-	-	-	-	-
Transferências de Convênios	2.133.421.375,00	2.133.421.375,00	115.255.542,71	5,40	518.777.070,72	24,32	1.614.644.304,28
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	3.169.380.886,00	3.169.380.886,00	52.762.333,33	1,66	450.824.655,76	14,22	2.718.556.230,24
Receitas de Alienação de Cepac	1.300.000.000,00	1.300.000.000,00	-	-	15.707.079,05	1,21	1.284.292.920,95
Receitas de Capital Diversas	1.869.380.886,00	1.869.380.886,00	52.762.333,33	2,82	435.117.576,71	23,28	1.434.263.309,29
RECURSOS ARRECADADOS EM EX.ANTERIORES (RAEA)	89.933.210,00	89.933.210,00	89.933.210,00	100,00	89.933.210,00	100,00	89.933.210,00
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores (RAEA)	89.933.210,00	89.933.210,00	89.933.210,00	100,00	89.933.210,00	100,00	89.933.210,00
RECEITAS(INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	2.056.858.456,00	2.056.858.456,00	459.468.262,02	22,34	1.986.273.996,81	96,57	70.584.459,19
Receita Intra Orçamentária - Corrente	1.958.817.056,00	1.958.817.056,00	459.468.262,02	23,46	1.948.391.213,51	99,47	10.425.842,49
Receita Intra Orçamentária - Capital	98.041.400,00	98.041.400,00	-	-	37.882.783,30	38,64	60.158.616,70
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	54.407.300.347,00	54.407.300.347,00	7.891.687.494,71	14,50	47.527.063.233,37	87,35	6.880.237.113,63
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/ REFINANCIAMENTO (IV)	-	-	-	-	-	-	-
Operações de Crédito Internas	-	-	-	-	-	-	-
Mobiliária	-	-	-	-	-	-	-
Contratual	-	-	-	-	-	-	-
Operações de Crédito Externas	-	-	-	-	-	-	-
Mobiliária	-	-	-	-	-	-	-
Contratual	-	-	-	-	-	-	-
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	54.407.300.347,00	54.407.300.347,00	7.891.687.494,71	14,50	47.527.063.233,37	87,35	6.880.237.113,63
DEFICIT (VI)	-	-	-	-	1.895.455.678,25	-	-
TOTAL (VII) = (V + VI)	54.407.300.347,00	54.407.300.347,00	7.891.687.494,71	14,50	49.422.518.911,62	-	-
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-	-	-	-	-	-	-
Superávit Financeiro	-	-	-	-	-	-	-
Reabertura de Créditos Adicionais	-	-	-	-	-	-	-

CÓPIA

MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - CONSOLIDADO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A DEZEMBRO 2016 / BIMESTRE NOVEMBRO - DEZEMBRO

RREO - ANEXO 1 (LRF, Art 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º)

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o bimestre (h)			
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	52.360.120.890,00	52.394.472.295,49	5.445.918.154,18	47.443.369.997,17	4.951.102.298,32	9.520.978.566,58	46.035.959.065,15	6.358.513.230,34	45.772.497.944,36	1.407.410.932,02
DESPESAS CORRENTES	42.295.175.859,00	44.462.854.993,70	5.307.447.335,11	42.466.041.784,49	1.996.813.209,21	8.464.934.088,59	41.449.735.967,42	3.013.119.026,28	41.224.081.213,37	1.016.305.817,07
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	18.542.268.381,00	18.815.304.863,24	3.935.752.227,16	18.376.631.184,10	438.673.679,14	4.166.769.814,99	18.350.157.842,71	465.147.020,53	18.339.121.980,46	26.473.341,39
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	1.346.877.499,00	1.270.718.625,41	(119.266.790,33)	1.150.254.175,14	120.464.450,27	203.971.412,66	1.150.254.175,14	120.464.450,27	1.150.253.850,22	-
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	22.406.029.979,00	24.376.831.505,05	1.490.961.898,28	22.939.156.425,25	1.437.675.079,80	4.094.192.860,94	21.949.323.949,57	2.427.507.555,48	21.734.705.382,65	989.832.475,68
DESPESAS DE CAPITAL	10.064.943.529,00	7.931.615.799,79	138.470.819,07	4.977.328.212,68	2.954.287.587,11	1.056.044.477,99	4.586.223.097,73	3.345.392.702,06	4.548.416.730,99	391.105.114,95
INVESTIMENTOS	8.086.364.301,00	5.894.338.525,77	143.634.706,31	2.987.345.590,83	2.906.992.934,94	730.298.105,73	2.596.300.322,55	3.298.038.203,22	2.559.292.322,40	391.045.268,28
INVERSÕES FINANCEIRAS	46.131.000,00	56.734.999,62	6.642.072,59	29.382.476,58	27.352.523,04	8.368.113,68	29.326.368,06	27.408.631,56	28.555.454,49	56.108,52
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	1.932.448.228,00	1.980.542.274,40	(11.805.959,83)	1.960.600.145,27	19.942.129,13	317.378.258,58	1.960.596.407,12	19.945.867,28	1.960.568.954,10	3.738,15
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.502,00	1.502,00	-	-	1.502,00	-	-	1.502,00	-	-
RESERVA DO RPPS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	2.047.179.457,00	2.012.828.051,51	7.969.712,40	1.979.148.914,45	33.679.137,06	451.883.945,09	1.961.599.747,62	51.228.303,89	1.961.565.005,63	17.549.166,83
DESPESA INTRA ORÇAMENTÁRIA - CORRENTE	1.949.138.057,00	1.952.570.236,88	10.719.712,40	1.943.467.327,72	9.102.909,16	452.296.445,09	1.925.918.160,85	26.652.075,99	1.925.883.418,90	17.549.166,83
DESPESA INTRA ORÇAMENTÁRIA - CAPITAL	98.041.400,00	60.257.814,63	(2.750.000,00)	35.681.586,73	24.576.227,90	(412.500,00)	35.681.586,73	24.576.227,90	35.681.586,73	-
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	54.407.300.347,00	54.407.300.347,00	5.453.887.866,58	49.422.518.911,62	4.984.781.435,38	9.972.862.511,67	47.997.558.812,77	6.409.741.534,23	47.734.062.949,99	1.424.960.098,85
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO (XI)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida Interna	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Dívida Mobiliária	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Outras Dívidas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida Externa	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Dívida Mobiliária	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Outras Dívidas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)	54.407.300.347,00	54.407.300.347,00	5.453.887.866,58	49.422.518.911,62	4.984.781.435,38	9.972.862.511,67	47.997.558.812,77	6.409.741.534,23	47.734.062.949,99	1.424.960.098,85
SUPERÁVIT (XIII)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	54.407.300.347,00	54.407.300.347,00	5.453.887.866,58	49.422.518.911,62	-	9.972.862.511,67	47.997.558.812,77	-	-	-

FONTE: Lei Mun. nº 16.334, de 31/12/15 (estima receita e fixa despesa 2016) e SOF.

Notas:

1 - Nos Impostos estão incluídos as receitas a classificar: 1140.0000-Receitas Tributárias a Classificar e 1150.0000-Receitas a Classificar - DAMSP.

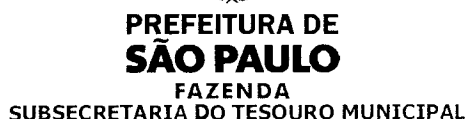
2 - Do Superávit Financeiro proveniente do Balanço Patrimonial do Exercício Anterior de R\$ 3.983.408.937,49, não foi utilizado nenhum valor neste bimestre, para abertura de Créditos Adicionais.

3 - Na Consolidação estão agregados os dados do Poder Executivo: Administração Direta(PMSP) e da Adm.Indireta(HSPM; IPREM; SFPMSP; AHM; AMLURB; FUNDATEC; COHAB; FMH-COHAB e TMSP) e do Poder Legislativo (TCM; FETCM; CMSP; FECAM);

EMERSON ONOFRE PEREIRA
 Diretor do Departamento de Contadoria
 CRC ISP 240.9740-7

CAIO MEGALE
 Secretário Municipal da Fazenda
 CPF 258.297.758-67

JOÃO DORIA
 Prefeito
 CPF 940.628.978-45



COPIA

Folha de informação nº

Do processo 2017-0.129.326-5 em 01/09/2017

(a) ~~World Rights Training~~
~~CONF~~
~~SECRET~~

SF/SUPOM,

Senhora Subsecretária do Orçamento,

Trata o presente do pedido, à fl. 12, para análise e manifestação do substitutivo do Projeto de Lei nº 250/2012, às fls. 08 vs. e 09, que trata sobre a coleta seletiva de lixo na cidade de São Paulo e dá outras providências.

Esclarecemos que o Tesouro Municipal não projeta disponibilidade de caixa para atender a demanda, e que a implantação de medidas que diminuam as disponibilidades de caixa do Município necessariamente impactará em redução de outras políticas municipais.

Nos documentos juntados não foi apresentada justificativa para a definição do valor de R\$ 1,00 (um real) a ser ressarcido por cada 1Kg de lixo reciclável entregue, estimativa de demanda pela sistemática de restituição, ou estimativas de custos decorrentes do recebimento do lixo.

No mérito, face à noticiada escassez de recursos desvinculados que permitem ao Poder Executivo decidir como aplicar seu projeto de governo, entendemos que a proposta aqui tratada acabaria criando mais uma vinculação de recursos do Tesouro, o que engessaria ainda mais a gestão municipal. Corroborando este argumento, verifica-se inclusive ações e projetos no sentido oposto ao que propõe o PL, como, por exemplo, a criação das chamadas Desvinculações de Receitas dos Estados e Municípios.

Por fim, o limite de 1% do arrecadado com impostos como teto de gastos com este programa, previsto no art. 3º parágrafo único da proposta, acabaria gerando duas situações indesejáveis. A primeira seria uma possível fila para recebimento do benefício financeiro, e a segunda seria a desafetação de um valor expressivo de recursos de outras políticas.

Para se ter uma ideia em 2016, segundo o relatório orçamentário consolidado do 6º bimestre de 2016, a Prefeitura arrecadou R\$ 23 (vinte e três) bilhões em impostos, ou seja, o limite de gastos do programa proposto pelo Projeto de Lei, caso ela fosse vigente em 2016, seria de R\$ 230 (duzentos e trinta) milhões.

Para se ter uma ideia do porte do impacto, apresentamos abaixo alguns projetos/atividades que representam o mesmo volume de recursos que seriam destinados a coleta seletiva:

**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
FAZENDA
SUBSECRETARIA DO TESOURO MUNICIPAL

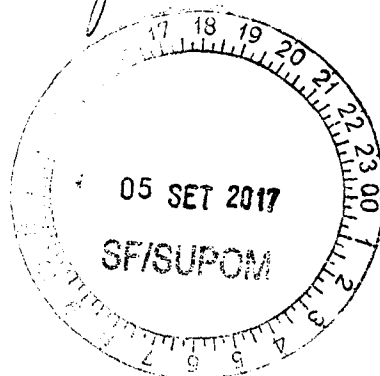
Implantação e Requalificação de Corredores
Operação e Manutenção de Unidades de Saúde - Básicas e de Especialidades
Operação e Manutenção da Assistência Farmacêutica
Construção, reforma e ampliação de Centros Educacionais Unificados - CEU
Transporte Escolar
Leve-Leite

Feitas nossas considerações, encaminhamos o presente para SUPOM para atendimento do solicitado à fl. 12, e posterior devolução ao Gabinete da Secretaria Municipal da Fazenda.

SF/Subsecretaria do Tesouro Municipal, 01/09/2017.


LUIS FELIPE VIDAL ARELLANO
Subsecretário do Tesouro Municipal
SF-SUTEM

SF-SUTEM/LFVA/ffb



*recebido por 15
11/09/17*


Do processo nº 2017-0129.326-5

SGD 1.728.286

em 11/09/2017 (a)

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 250/12, de autoria do Vereador Ricardo Teixeira, que dispõe sobre a coleta seletiva de lixo na Cidade de São Paulo. Pedido de subsídios.

CÓPIA

SF/GAB

Sr. Chefe de Gabinete,

Considerando as informações apresentadas no processo, sobre a coleta seletiva de lixo na Cidade de São Paulo, manifestamos nossas considerações.

A trajetória econômica do Brasil ainda é marcada por diversas incertezas. A baixa atividade econômica trouxe considerável impacto nas finanças públicas não só do País como também do Município de São Paulo.

Dessa forma, a vinculação de receita livre proposta pode comprometer os recursos arrecadados na realização de programas do governo direcionados às áreas como Saúde, Educação, Transportes, entre outros.

Além do impacto orçamentário e financeiro, não há uma avaliação da logística que o projeto de lei requer. A mensuração do custo da operação proposta envolve desde o recolhimento do lixo e sua capacidade de armazenagem, fiscalização das balanças no processo de pesagem, controle na concessão dos benefícios em desconto de tributos ou restituição em espécie para os munícipes, limitado a 1% da arrecadação, entre outros.

Na busca pelo equilíbrio fiscal da Municipalidade de São Paulo, considerando a queda real de arrecadação municipal, bem como a alta rigidez orçamentária na aplicação dos gastos mínimos constitucionais, despesas com pessoal, custeio da máquina pública em elevação, é necessária a elaboração de uma estimativa do impacto orçamentário-financeiro, acompanhado das premissas e metodologia de cálculo.

**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
FAZENDA

~~Fl. nº~~

Do processo nº 2017-0129.326-5

SGD 1.728.286

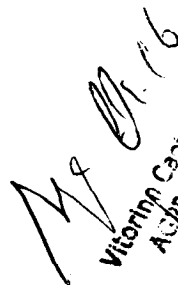
em 11/09/2017 (a)

Retornamos o presente, para prosseguimento.

SF/SUPOM, em 11 de setembro de 2017.


LUCILENE OSHIRO CORREA
Subsecretária de Planejamento e Orçamento Municipal
SF-SUPOM




Vitorino Castano Pereira
Ass. Supl. de Orçamento
2017-0129.326-5
11 SET 2017



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO
FAZENDA**

CÓPIA

Folha de informação nº 16

Processo nº 2017-0.129.326-5

em 11.09.2017 (a)

Interessado:- CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Assunto:- Projeto de Lei nº 250/12, de autoria do Vereador Ricardo Teixeira, que dispõe sobre a coleta seletiva de lixo na Cidade de São Paulo. Pedido de subsídios.

SF/ASJUR

Senhor Assessor Técnico Chefe,

Encaminhamos o presente para análise e preparação de encaminhamento do Sr. Secretário.

Atentar para o prazo de solicitação de SGM/ATL, às fls. 11.

SF.G, em 11 de setembro de 2017.


ARLINTON NAKAZAWA
Chefe de Gabinete
Secretaria Municipal da Fazenda

AN/vcp

11 SET 2017



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO
FAZENDA**

Folha de Informação nº 17

Do Processo nº 2017-0.129.326-5 em 12/09/2017 (a)

Referência: Processo nº 2017-0.129.326-5
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Assunto: Projeto de Lei nº 250/12, de autoria do Poder Legislativo, que dispõe sobre a coleta seletiva de lixo na Cidade de São Paulo. Pedido de Subsídios.

GABSF

Senhor Secretário,

Cuida o presente de solicitação da Assessoria Técnico-Legislativa da Secretaria do Governo Municipal para análise e manifestação desta Pasta acerca do artigo 4º do Projeto de Lei nº 250/12 (fl. 04/05), de autoria do Legislativo, por meio do qual se pretende conceder aos municípios que realizem a coleta seletiva, ao final de cada mês, crédito em moeda corrente, "na proporção mínima de 1,0 kg de material reciclável equivalente a R\$ 1,00 (um) real", para utilização exclusiva no abatimento de "passivos do município para com a Prefeitura do Município de São Paulo, assim como taxas, tributos, impostos em geral (IPTU), etc."

O feito foi remetido à Subsecretaria do Tesouro Municipal e à Subsecretaria de Planejamento e Orçamento Municipal para, por competência, manifestação quanto ao teor do dispositivo, tendo os respectivos pareceres sido acostados às fls. 14 e 15 deste administrativo, sendo a ele contrários.

Aos aspectos abordados nas preditas manifestações, cumpre-nos pontuar tão somente que o artigo em comento, por implicar em renúncia de receita tributária, entre outras, reclama a realização de estimativa de "impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes" e à adoção de uma das condições previstas nos incisos I e II do artigo 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000¹.

Na situação em apreço, compulsando os autos do processo, não verificamos terem sido cumpridos os requisitos legais anteriormente citados, razão pela qual, sob o ponto de vista jurídico, posicionamo-nos contrariamente ao projeto de lei em apreço, por afrontar o quanto determinado na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Ressaltamos, por fim, que este administrativo foi tramitado a esta ASJUR no termo final indicado pela Assessoria Técnico-Legislativa (ao final do expediente) para seu retorno à

¹ "Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições: I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias; II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição".

origem, estando pendente, ainda, de análise pela AMLURB, razão pela qual sugere-se seja o presente encaminhado àquela entidade, em caráter de urgência, para manifestação.

À consideração superior.

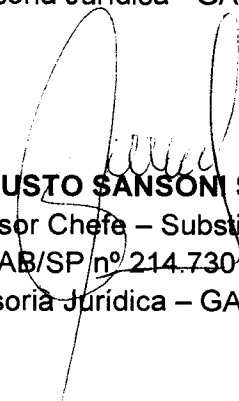
ASJUR/GABSF, 12 de setembro de 2017.



CHRYSSTIAN USKI

Assessor Técnico
Assessoria Jurídica - GABSF

De acordo.



JOSÉ AUGUSTO SANSONI SOARES

Assessor Chefe – Substituto
OAB/SP nº 214.730
Assessoria Jurídica – GABSF



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO
FAZENDA**

Folha de Informação nº 13

Do Processo nº 2017-0.129.326-5 em 12/09/2017 (a) 

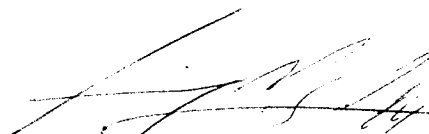
Referência: Processo nº 2017-0.129.326-5
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Assunto: Projeto de Lei nº 250/12, de autoria do Poder Legislativo, que dispõe sobre a coleta seletiva de lixo na Cidade de São Paulo. Pedido de Subsídios.

AMLURB
Senhor Presidente,

CÓPIA

Em atenção à solicitação da Assessoria Técnico-Legislativa da Secretaria do Governo Municipal, encaminho o presente para análise e manifestação acerca do mérito do Projeto de Lei nº 250/12 (fl. 04/05), de autoria do Poder Legislativo, o qual dispõe sobre a coleta seletiva de lixo na Cidade de São Paulo, e dá outras providências.

GABSF, 12 de setembro de 2017.


CAIO MEGALE
Secretário Municipal da Fazenda

15 SET 2017

SF/GABSF/CM 

for 11.18

Folha de Informação n.º

Do Processo n.º 2017-0.129.326-5

em 15/09/17

(a).....*ex-6*.....

Joel A. p. de Miranda

RF: 628,943,601

AMLIBB GAD

Assunto: Projeto de Lei n.º 250/12, de autoria do Legislativo, que dispõe sobre a coleta seletiva de lixo na Cidade de São Paulo. Pedido de Subsídios.

AMLURB – Diretoria de Gestão de Serviços
Senhor Diretor,

COPY

Aporta o presente neste Gabinete para atendimento do quanto solicitado por SGM-ATL à folha n.º 11, que visa análise e manifestação da propositura acostada às folhas n.ºs 04/05, de autoria do Poder Legislativo, o qual dispõe sobre a coleta seletiva de lixo na Cidade de São Paulo.

Face ao exposto, encaminhamos o presente para análise e manifestação, **com a urgência que o caso requer.**

Na sequência envio à **AMLURB-AJ** para as considerações pertinentes e preparo de resposta à SGM/ATL.

Considerando que o prazo de resposta estipulado por SGM/ATL-Chefia expirou em 11/09/2017, rogamos celeridade nas análises.

São Paulo, 15 de Setembro de 2017.

CARLOS E. B. B. OLIVEIRA

Chefe de Gabinete
 Autoridade Municipal de
 Limpeza Urbana
 AMLURB

Evaldo Azevedo
Diretor de Gestão de Serviços
AMLURB

48 SEP 1967

Folha de Informação n.º 20

Do P.A. nº 2017-0.129.326-5.....em 25/09/2017

a) 
Adler A. Carvalho
RF: 34

AMLURB – DGS – Gerência de Concessões e Permissões
Senhor Diretor,

Temos a informar que, considerando as Folhas Informativas números 15 e 17, esta Coordenação não é favorável a aprovação deste Projeto de Lei pelos fatos abordados.

Ressaltamos que o caso impactaria negativamente o orçamento financeiro da Prefeitura de São Paulo, bem como a impossibilidade de realizar o procedimento de pesagem dos resíduos secos.

Por fim, esclarecemos que a segregação e separação dos resíduos também faz parte da Responsabilidade Compartilhada.

Encaminhamos o presente para prosseguimento.


Adler Antunes de Carvalho
Coordenador de Programa I
AMLURB

AMLURB – DGS – Diretoria
Senhor Diretor,

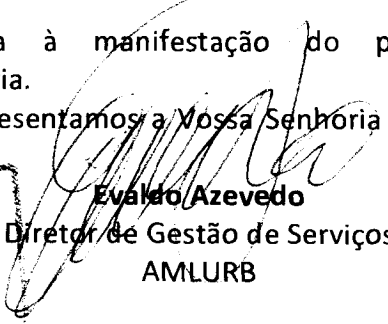
Em atendimento a demanda, encaminhamos o posicionamento desta Gerência.


Engº José Rodríguez Vazquez
Resp. p/ Gerência de Concessões e Permissões
AMLURB

AMLURB – AJ
Senhora Chefe da Assessoria Jurídica,

Em resposta à manifestação do presente, encaminhamos o posicionamento desta Diretoria.

Ao ensejo, apresentamos a Vossa Senhoria nossos protestos de estima e consideração.


Evaldo Azevedo
Diretor de Gestão de Serviços
AMLURB

27 SET 2017



**PREFEITURA DE SÃO PAULO
SECRETARIA DAS PREFEITURAS REGIONAIS
AUTORIDADE MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA**

Folha de informação nº 21

Do PA nº 2017-0.129.326-5

em 17/10/2017 (a)


Kelysta Ferreira
AMLURB - RF 138

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 250/12 de autoria do Poder Legislativo – Dispõe sobre a coleta seletiva de lixo na Cidade de São Paulo – Pedido de Subsídios.

Assessoria Jurídica
Sra. Assessora Chefe,

Cuida o presente de Substitutivo ao Projeto de Lei – PL 250/12, que dispõe sobre a coleta seletiva na Cidade de São Paulo e dá outras providências.

Referido Substitutivo ao PL trata da coleta seletiva de lixo por munícipes previamente cadastrados junto a AMLURB, e que o material entregue será convertido em créditos em moeda corrente, a serem utilizados exclusivamente no abatimento de passivos do município junto a Prefeitura do Município de São Paulo, como taxas, tributos e impostos em geral.

A área técnica responsável, Diretoria de Gestão e Serviços, emitiu as fls. 20 parecer contrário à aprovação do projeto, considerando as informações do impacto negativo no orçamento do município, bem como diante da impossibilidade de realização do procedimento de pesagem dos resíduos secos. Ao final ressaltou que a segregação e separação dos resíduos também fazem parte da responsabilidade compartilhada.

Desta feita, e diante das considerações já tecidas no presente, concluímos que, conforme bem apontado pelos diversos setores por onde tramitou o presente processo, o PL em questão não envolve apenas a coleta seletiva na cidade de São Paulo, mas cuida de questões de ordem financeira e orçamentárias, e que diante de eventual aprovação geraria impactos não calculados ou se quer previstos, tanto no âmbito financeiro, como no âmbito logístico e operacional da medida proposta.

Caso o PL em questão estivesse devidamente alicerçado em estudos e estimativas que demonstrassem a viabilidade daquele, a análise formulada por esta Assessoria poderia encontrar elementos que direcionassem o entendimento desta Autoridade para outro sentido, todavia diante da fragilidade apresentada pelo PL, principalmente em questões de extrema relevância ao tema, por ora opinamos pela não aprovação do projeto de lei apresentado.

Isto posto, sugerimos o retorno à SGM/ATL em atendimento ao quanto solicitado.

São Paulo, 17 de outubro de 2017.


KÉLYSTA FERREIRA
OAB/SP 241.100
Coordenadora de Programa I
AMLURB



**PREFEITURA DE SÃO PAULO
SECRETARIA DAS PREFEITURAS REGIONAIS
AUTORIDADE MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA**

Folha de informação nº 22

Do PA nº 2017-0.129.326-5

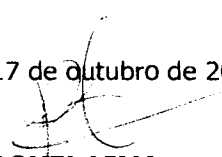
em 17/10/2017 (a)


Kelysta Ferreira
AMLURB - RF 138

AMLURB – GAB
Sr. Chefe de Gabinete,

Com a manifestação precedente que acompanho, encaminhamos o presente para os fins de direito.

São Paulo, 17 de outubro de 2017.


RAQUEL LIMA
OAB/SP 177.825
Chefe da Assessoria Jurídica
AMLURB/AJ

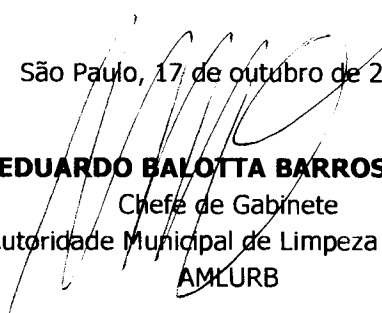
CÓPIA

SGM/ATL – CHEFIA
Sra. Assessora Especial

Autoridade. Em resposta ao presente, encaminhamos o posicionamento desta

consideração. Ao ensejo, renovamos nossos protestos de estima e

São Paulo, 17 de outubro de 2017.


CARLOS EDUARDO BALOTTA BARROS DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete
Autoridade Municipal de Limpeza Urbana
AMLURB

